



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas - ACDESC, fundado em 21 de outubro de 1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/E.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste termo de parceria a execução do projeto, "Manutenção da Rádio Comunitária Cidade FM de Congonhas, pertencente a ACDESC". Manutenção, aquisição de bens permanente e de consumo para melhorias no funcionamento da Rádio Comunitária Cidade FM 98,7 de Congonhas, conforme Processo Administrativo 7013/2024.

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender o TERMO DE PARCERIA, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31 da Lei 13019/2014.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 19 de junho de 2024

Jean Ângelo de Oliveira
Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Código de Validação: 197926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7831, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Transferência

O PREFEITO DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", Inciso I, do art.31 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei n.º 4.232, de 07 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no valor de R\$750.196,42 na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS	FICHA	FONTE	VALOR
CLASSIFICAÇÃO			
02- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.91.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais	5	1500	187.813,15
02.01.13.391.0047.8.014- Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro			
33.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	26	1708	500.000,00
3.3.90.52.00.00.00.00- Outros Equipamentos e Material Permanente	27	1501	62.383,27
TOTAL DE CRÉDITOS			750.196,42

Art. 2º O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º decorre(m) da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3515

RECURSOS	FICHA	FONTE	VALOR
CLASSIFICAÇÃO			
02- Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativas			
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	8	1500	60.400,00
3.3.90.40.00.00.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	11	1500	60.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00- Sentenças Judiciais	13	1500	67.413,15
02.01.13.391.0047.8.014-Manutenção de Museus e Teatros /Cine Teatro			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	19	1501	15.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	21	1501	47.383,27
4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente	28	1708	500.000,00
Total Recursos			750.196,42

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 junho de 2024.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 199026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 020, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a entrada nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no período de 18 a 22 de julho de 2024, por ocasião da realização do evento Congonhas MOTOFEST 2024.

A Diretora Presidente da FUMCULT, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 inciso XVIII, da lei Municipal 2.960, de 7 de maio de 2010 e,

Considerando a realização do Congonhas MOTOFEST que faz parte do calendário de Eventos de Congonhas;

Considerando que a administração, visando proporcionar no período de 18 a 22 de julho de 2024 uma opção de Cultura e lazer as famílias;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinado a cobrança para entrada do público no evento Congonhas Moto Fest 2024 no valor de R\$ 2,00 (dois) reais;

Art.2º Fica determinado à cobrança para utilização da área de camping no Parque da Cachoeira o valor diário de R\$ 5,00 (cinco) reais por pessoa referente à estadia no período de 18 a 22 de julho, com saída até às 12 horas;

Art.3º A área do campo de futebol será utilizada exclusivamente para estacionamento dos veículos credenciados do evento;

Art.4º Somente será permitido na área de camping veículos caracterizados como Moto Home.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2024.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Código de Validação: 199426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/0153/2023 – PRC 310/2023

Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de Uniformes para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Fernando Uniformes Ltda.: lotes 1 e 2 e Zenite Comercial Ltda.: lote 3. Congonhas, 20/06/2024. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

Código de Validação: 199526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

O Clube do Cavalo de Congonhas fundado em 16 de agosto de 1987, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/IX.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva nº 8374/2024 a execução do projeto, “Concurso de marcha e rodeio do Esmeril 2024” . Para a realização do concurso de marca e rodeio no Esmeril, a proposta tem como o objetivo resgatar as festas tradicionais do cavalo no município, de modo a propiciar o acesso a recreação, esporte e cultura, inclusive promovendo a interação entre as pessoas, desenvolver o interesse em relação a criação, monta e cuidados com os cavalos. O Clube do Cavalo pretende fortalecer e recuperar as antigas festas tradicionais do cavalo no município de Congonhas. No caso de celebração de parceria com o objetivando o Clube do Cavalo de Congonhas o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender o TERMO DE PARCERIA, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31 da Lei 13019/2014. É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, como Clube do Cavalo de Congonhas inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 19 de junho de 2024

Jean Ângelo de Oliveira

Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Código de Validação: 199626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas- AMA, fundado em 28 de junho de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/VIII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Congonhas Moto Fest”. Com o propósito realizar e organizar o Congonhas Moto Fest, na interação entre motociclistas e comunidade de Congonhas; como: Inserir, fomentar o comercio local com exposição de produtos da região como comidas, bebidas artesanais e vestuário para motociclistas e população.

Promover o turismo com visitantes de todo território nacional, mostrando toda beleza artística e cultural da nossa cidade, e com ocupação de hotéis e pousadas do município.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3515

No caso de celebração de parceria com o objetivando a Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas- AMA o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender o TERMO DE PARCERIA, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31 da Lei 13019/2014.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas- AMA inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 19 de junho de 2024

Jean Ângelo de Oliveira
Secretario Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Código de Validação: 199726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/404, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grêmio Recreativo Beira Galo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/144/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Edilson Ribeiro, José de Freitas da Silveira e Túlio Frederico Pereira Marcelino, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Igor Vinícius Pinto, como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grêmio Recreativo Beira Galo, a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo proporcionar entretenimento as crianças da comunidade através de lazer com brinquedos infláveis e, aos jovens e adultos aulas de instrumentos musicais através de parcerias, Processo Administrativo n.º 18905/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 199826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/405, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Columbófila de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/145/2024,

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3515

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Edilson Ribeiro, José de Freitas da Silveira e Túlio Frederico Pereira Marcelino, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Igor Vinícius Pinto, como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Columbófila de Congonhas, a fim de atender Emenda Impositiva, cujo o objetivo é a realização do campeonato de pombos correio, congregando pessoas de ambos os sexos simpatizantes pela columbofilia como forma de esporte e lazer, Processo Administrativo n.º 18805/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 199926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/406, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas - AMA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/146/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Edilson Ribeiro, José de Freitas da Silveira e Túlio Frederico Pereira Marcelino, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Igor Vinícius Pinto, como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas - AMA, a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo de promover eventos, encontros e passeios de motociclistas, Processo Administrativo n.º 17989/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 200026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 47/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3509, DE 14 DE JUNHO DE 2024, PÁGINAS 5 E 6:

ONDE SE LÊ: Vigência: 10 de junho de 2024 até 31 de março de 2025.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3515

LEIA-SE: Vigência: 19 de junho de 2024 até 31 de março de 2025.

Código de Validação: 200626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 46/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3509, DE 14 DE JUNHO DE 2024, PÁGINA 5:

ONDE SE LÊ: Vigência: 10 de junho de 2024 até 31 de março de 2025.

LEIA-SE: Vigência: 19 de junho de 2024 até 31 de março de 2025.

Código de Validação: 200726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON